UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

JULIANA CAVALCANTE DA SILVA

NECROPOLÍTICA NA CULTURA DEMOCRÁTICA: O "DEIXAR MORRER" DOS CORPOS NEGROS NA ESFERA PÚBLICA

UMA ANÁLISE SOBRE A DISCUSSÃO PARLAMENTAR QUANTO À REDUÇÃO DA IDADE PENAL

Brasília
2018

Juliana Cavalcante da Silva

Necropolítica na cultura democrática: O "deixar morrer" dos corpos negros na esfera pública

Uma análise sobre a discussão parlamentar quanto à redução da idade penal

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito à obtenção do título de bacharel em Ciência Política.

Orientador: Carlos Augusto Mello Machado.

Parecerista: Danusa Marques.

AGRADECIMENTOS

Sou profundamente grata aos meus pais, Márcia e Jacimar, pela confiança e o investimento depositados em mim, os quais busco corresponder às expectativas.

Agradeço a todos os amigos e familiares que me incentivaram durante toda a minha trajetória, e que sempre confiam no meu potencial.

No âmbito acadêmico, expresso minha sincera gratidão às companheiras da Ubuntu, Frente Negra de Ciência Política, com quem sempre pude contar em todos os momentos de dificuldade e alegria – Eu sou porque Nós somos.

Liberdade para mim é isto: não ter medo.

Nina Simone

RESUMO

A modernidade introduz os problemas colocados pela relação do capitalismo, da industrialização e da democracia com a emergência e consolidação do pensamento sistemático de raça. Essa confluência é importante, uma vez que apresenta vínculos entre o elemento racial e a administração de Estado na modernidade. Por essa razão, a dimensão racial está embutida na prática política institucional. A política concebida como ação comunicativa na esfera publica é o pilar que sustenta a prática política nos regimes democráticos, entretanto, essa acepção de política não compreende o aspecto da violência estrutural inerente ao Estado Moderno. Sendo assim, considerando o elemento racial enquanto elemento intrínseco à formação do Estado na modernidade, e com base na acepção de política sugerida pelo cientista político Achille Mbembe - o qual propõe uma significação de política segundo categorias menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte; Me proponho a utilizar o elemento 'raça/cor' como critério para perceber quais grupos são mais sujeitos à violência estrutural no âmbito do Estado Moderno, isto é, quais vidas o Estado "faz viver" e quais o Estado "deixa morrer". Pretendo trazer essa reflexão ao observar a ausência da questão racial, quando do caso da discussão em torno da PEC n° 171/1993, na Câmara dos Deputados durante o ano de 2015, cuja matéria trata da redução da idade penal, haja vista a relevância da dimensão racial para essa discussão, visto que a proposta tem como público alvo os adolescentes em conflito com a lei que em sua grande maioria são jovens negros, os quais a propósito também protagonizam os mais altos índices de homicídio no País.

Palavras Chaves: Necropolítica; Estado; Racismo; Republicanismo; Ação comunicativa; PEC n°171/1993; Redução da idade penal, Esfera Pública; Política.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

1. A POLÍTICA ENQUANTO EXERCÍCIO DO PODER NA ESFERA PÚBLICA E SUAS LIMITAÇÕES.....12

2. NECROPOLÍTICA E 'RACIOLOGIA': QUEM TEM DIREITO À PROPRIEDADE?..15

3. O "DEIXAR MORRER" DOS CORPOS NEGROS NA ESFERA PÚBLICA.....22

4. GENOCÍDIO: A DESUMANIZAÇÃO DA 'TRAGÉDIA NEGRA'.....26

CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 34

INTRODUÇÃO

O conceito de soberania, de acordo com a noção moderna, remete a um projeto central de luta e defesa pela autonomia, em outras palavras, a soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador de seu próprio significado. Assim, segundo essa acepção normativa, a soberania seria definida como um duplo processo de "autoinstituição" e "autolimitação" (fixando em si os próprios limites para si mesmo) (MBEMBE,2008, p.152). Essa noção de soberania concernente ao sujeito, está atrelada ao que o iluminista John Locke considera enquanto o direito natural sobre a propriedade. Em *Segundo Tratado para o Governo Civil,* ele afirma:

> Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. (...).Tudo isso evidencia que, embora as coisas da natureza sejam dadas em comum, o homem, sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação principal da propriedade (LOCKE,2008, p.45. Cap.V).

Assim, de acordo com Locke, a propriedade abrange primordialmente a vida do indivíduo e se estende a sua liberdade e seus bens. Ao considerar a propriedade como direito natural inalienável, Locke enfatiza a finalidade da existência do Estado Moderno para a proteção desse direito:

> Mas, embora os homens ao entrarem na sociedade renunciem à igualdade, à liberdade e ao poder executivo que possuíam no estado de natureza, que é então depositado nas mãos da sociedade, para que o legislativo deles disponha na medida em que o bem da sociedade assim o requeira, cada um age dessa forma apenas com o objetivo de melhor proteger sua liberdade e sua propriedade (pois não se pode supor que nenhuma criatura racional mude suas condições de vida para ficar pior), e não se pode jamais presumir que o poder da sociedade, ou o poder legislativo por ela instituído, se estenda além do bem comum; ele tem a obrigação de garantir a cada um sua propriedade. (LOCKE,2008,p.70.Cap. IX).

O autor reitera essa ideia da supremacia da propriedade enquanto direito natural, mais adiante em sua obra, quando fala especificamente sobre a função do poder legislativo no governo civil:

> O grande objetivo dos homens quando entram em sociedade é desfrutar de sua propriedade pacificamente e sem riscos, e o principal instrumento e os meios de que se servem são as leis estabelecidas nesta sociedade; a primeira lei positiva fundamental de todas as comunidades políticas é o estabelecimento do poder legislativo; como a primeira lei natural fundamental, que deve reger até mesmo o próprio legislativo, é a preservação da sociedade e (na medida em que assim o autorize o poder público) de todas as pessoas que nela se encontram. (LOCKE,2008,p.71.Cap. XI)

Nesse sentido, constata-se que a noção moderna de soberania tem como cerne a noção da igualdade entre os indivíduos, do exercício da liberdade, e da propriedade da própria pessoa (da

vida) e de seus bens. Esses elementos, considerados direitos naturais de acordo com Locke, são a razão de o Estado existir; Em outras palavras, o Estado existe para proteger aqueles direitos a fim de que os cidadãos sob o governo civil possam usufruir seguramente dos mesmos, garantindo sua autonomia.

Pensando em termos de Estado-Nação moderno, o exercício da soberania consistiria na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias. Segundo o autor camaronês Achille Mbembe, em conformidade com os paradigmas modernos, a ideia de política - bem como de comunidade, sujeito e mais fundamentalmente de uma vida plena - são regidos por valores iluministas, notadamente com base na distinção entre razão/ racionalidade e *desrazão*/irracionalidade (paixão, fantasia). Nesse paradigma, a razão é a verdade do sujeito, e a política seria o exercício da razão na esfera pública, o exercício da política na esfera pública equivaleria ao exercício da liberdade, o qual é elemento-chave para a autonomia individual. Entretanto, em última análise, o exercício da soberania consistiria na recusa em aceitar os limites a que o medo da morte teria submetido o sujeito. Para George Bataille, o mundo da soberania, "é o mundo no qual o limite da morte foi abandonado, a morte está presente apenas para ser negada, nunca para além disso." (BATAILLE, 1955 apud MBEMBE, 2008, p.125).

Se contrapondo à noção moderna de soberania apresentada em Locke, Achille Mbembe ao trabalhar o conceito de necropolítica, enfoca nas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas "a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações" (MBEMBE, 2008, p.125). Nesse sentido, em oposição à crença moderna apresentada pelo iluminista, na qual o sujeito seria o principal autor de seu próprio significado, e que, portanto, a proteção dos direitos naturais supracitados consistiria na razão de o Estado existir; Mbembe propõe uma acepção de soberania em que o cerne não reside naquele duplo processo de "autoinstituição" e "autolimitação" do sujeito, mas ao contrário disso, em que o direito natural à propriedade – e mais essencialmente à vida – possa ser instrumentalizado pelo Estado, em vez de ser primordialmente protegido pelo mesmo. De fato, tais como os campos da morte, essa acepção de soberania constitui o *nomos* do espaço político em que ainda vivemos, basta considerarmos as experiências modernas de destruição humana. Ao analisar essas experiências, Mbembe sugere que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Para ele, tal forma de soberania se contrapõe à acepção moderna normativa pelo fato de considerar como política, não apenas os movimentos que seriam dotados de racionalidade, tais como os debates no âmbito da esfera pública - institucionalizada na figura dos parlamentos; Mas também aqueles que nessa mesma acepção seriam considerados irracionais, e por consequência não políticos, tais como a instrumentalização e destruição material dos corpos

humanos. Nesse sentido, de acordo com Mbembe, em vez de considerar a razão como verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte.

O conceito de necropolítica é baseado no conceito de biopolítica de Michel Foucault. A biopolítica, de acordo com Foucault é uma tecnologia de poder que se estabelece como condição histórica desde a fundação dos Estados modernos. A biopolítica diz respeito a uma lógica em que a política, entendida como controle, distribuição e determinação da vida que se origina/produz por meio das classificações biológicas e formas de regulação tais como saúde, higiene, natalidade, longevidade e raça. Essas classificações e distribuições da vida permitem que a soberania, a qual havia se estabelecido desde o fim da Idade Média como o poder de matar e deixar viver, se converta no poder de fazer viver e deixar morrer – dentro de uma lógica governamental (FOUCAULT,1987).

A importância do conceito de necropolítica reside na crítica ao modelo político da exceção (o estado de exceção), mostrando que a lógica da política como administração e trabalho de morte é naturalizada em alguns casos, a depender de quais lugares e quais populações são alvo dessa política. É importante salientar que nos contextos em que a lógica da política reside na administração e no trabalho de morte, há a emergência do paradigma da soberania [especialmente em termos de soberania nacional] uma vez que é a partir desse paradigma que se articula uma prática política baseada na dicotomia 'nós/eles', 'amigo/inimigo', 'cidadão de bem/ bandido'. Nesse sentido, Mbembe coloca em evidência que a política enquanto trabalho de morte não é algo novo. Na verdade, é parte constitutiva de uma genealogia muito mais complexa, residindo no cerne mesmo do projeto colonial, o qual alicerçou as instituições na era moderna.

Sobre os elementos que singularizam a modernidade, o historiador Paul Gilroy afirma que foi edificada uma relação estreita entre território, individualidade, propriedade, guerra e sociedade. Nessa fase da história, emergiram os mitos fundantes – a exemplo de Robinson Crosué -, a fim de demonstrar como o alcance do mundo europeu e suas fontes distintas de violência estavam a emergir como uma questão relevante não apenas no que concerne à expansão do comércio capitalista, mas também para a compreensão histórica do Estado nacional e da projeção geopolítica dos Estados como culturas arranjadas em unidades nacionais antagônicas (GILROY, 2007). Segundo Gilroy, na modernidade, a centralidade do elemento "raça" alcançou seriedade filosófica através da noção de que o caráter e o talento podiam ser distinguidos, e haviam sido distribuídos pela natureza, com base nos critérios nacionais e raciais (Idem, 2007). Desse modo, para ele, o entrelaçamento entre as tipologias raciais e a racionalidade iluminista na fase moderna, é fundamental para a tarefa de perceber como o conhecimento e o poder produziram as verdades da "raça" e da nação, próximas do ápice das reflexões modernas sobre a individualidade, subjetividade, ontologia, tempo, verdade e beleza. Um exemplo notório disso se

encontra nos movimentos do filósofo iluminista Immauel Kant, do corpo para a mente e da cor para a capacidade mental, desenvolvidos em diversos trabalhos no final do séc. XVIII, - sobretudo em *A Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* (1798) e em seu ensaio *Sobre as Diferentes Raças do Homem* (1775) - , os quais evidenciam uma consciência de "raça" que esteve no âmago do seu pensamento sobre agência e subjetividade. Desta perspectiva, a modernidade introduz os problemas colocados pela relação do capitalismo, da industrialização e da democracia com a emergência e consolidação do pensamento sistemático de raça. Gilroy destaca que essa confluência importa para o argumento desenvolvido por ele, uma vez que apresenta vínculos entre a 'raciologia' moderna e a administração de Estado, mostrando como a teoria política moderna estava sendo anexada pelos imperativos do poder colonial mesmo em sua fase emergente.

Esse entrelaçamento entre capitalismo, democracia e a emergência e consolidação do pensamento sistemático de raça se torna evidente ao se fazer uma análise espacial da política econômica dos séculos XVIII e XIX. Em *The Pedestal and the Veil: Rethinking the Capitalism/Slavery Question*, Walter Johnson se propõe a realizar essa análise a partir de uma releitura da relação entre os sistemas escravagista e capitalista, com base na seguinte consideração de K.Marx, ao final de sua obra *Capital:* "Para ter seu pedestal, a escravidão velada dos trabalhadores assalariados na Europa precisou da escravidão pura e simples no Novo Mundo". Segundo Johnson, uma vez que ambos os tipos de escravidão ocorreram simultaneamente naquele período, logo, o capitalismo não "decorreria" do sistema escravagista, de maneira oposta, ambos estariam integrados constituindo uma unidade. Nessa perspectiva, o autor considera o Atlântico como um espaço único, colocando como elemento central de análise não o modo de produção caracterizado pelo trabalho assalariado, mas a dimensão do fluxo de pessoas, de bens e de dinheiro que entrelaçara escravidão e capitalismo, destacando assim o caráter comercial que une esses dois sistemas numa coisa só.

Na interpretação de Johnson, a ideia de liberdade no sistema capitalista seria o véu que encobre a forma de escravidão que ocorre nos países europeus durante os séculos XVIII e XIX, cuja manifestação se dá sob as formas do contrato de trabalho e do consentimento. Esses últimos seriam, portanto os elementos que difeririam a "escravidão velada" daquela "pura e simples", pois refletem as ideias de liberdade de escolha, bem como de autonomia do indivíduo em relação à propriedade de sua força de trabalho. Em contraste, na escravidão "pura e simples" o que é mercantilizado não é a força de trabalho, mas sim a própria pessoa, logo inexiste a ideia do consentimento, e por consequência inexiste a ideia de liberdade e tampouco de autonomia/soberania enquanto "autolimitação". Em outras palavras, enquanto no sistema escravagista pessoa e mercadoria é uma coisa só, no capitalismo a mercadoria seria a força de trabalho e não a pessoa, sendo possível apenas nessa última a aplicação das acepções de

soberania e política dos modernos, tal como apresentada em Locke.

Por essa razão, as formas e os efeitos da exploração econômica pela "escravidão velada" (capitalismo na Europa) e pela "escravidão pura e simples" (sistema escravagista nas Américas e no Continente Africano) estariam relacionadas, em vez de separadas, no âmbito da política econômica transatlântica da era moderna. Deste modo, é posto em evidência que a metáfora do pedestal e do véu revela um caráter estrutural do desenvolvimento do capitalismo em conjunto com o sistema escravagista, reforçando portanto que não se trata de uma metáfora de caráter temporal – como costuma ser amplamente interpretada - mas sim espacial. Destarte, é ressaltado que, a emergência da "raça" como um meio maior de diferenciação e de divisão, é um importante lembrete de que dotar a política de estética não foi uma estratégia governamental originada no fascismo do século XX, haja vista a experiência da dominação colonial realizada pelos europeus em séculos anteriores.

Ao retomar a abordagem de Foucault sobre a biopolítica, Mbembe coloca em evidência o lugar da colônia. Na colônia, a biopolítica se converte em necropolítica, isto é, a colônia se torna o espaço onde a administração das populações se dará segundo uma lógica de guerra que legitima a expropriação do território, bem como a distribuição e exploração de seus habitantes de acordo com o significado da vida como descartável ou supérflua. A violência da ocupação implementa uma política de morte que se concretiza na figura da escravidão [plantation]:

> A condição do escravo é portanto, o resultado de uma perda tripla: perda do seu lugar/território; perda dos direitos sobre seu corpo e perda de seu status político. Esta perda tripla equivale a uma dominação absoluta, a uma alienação desde o nascimento e a uma morte social (que é uma suspensão da humanidade). Da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e o nativo provém a constatação de que as colônias poderiam ser governadas na ilegalidade absoluta - a zona em que a violência do estado de exceção supostamente operaria a serviço da "civilização". Com efeito, as colônias seriam o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial poderiam ser suspensos (MBEMBE, 2008).

À vista disso, percebe-se que o elemento do biopoder 'raça' é intrínseco ao Estado Moderno, ou seja, para além de uma classificação biológica e forma de regulação da vida, a 'raça' é parte constitutiva da construção do Estado-Nação moderno, sendo aquilo que Gilroy denomina 'raciologia'. Nesse sentido, de acordo com Gilroy a retórica inclusiva apregoada nas aspirações democráticas da modernidade, a exemplo da defesa de Locke pela preservação do direito natural dos indivíduos à propriedade (vida, liberdade e bens) - Razão de ser do Estado -, precisaria ser revisada considerando em profundidade a relevância do elemento 'raça' na modernidade. Isso porque, a racionalidade do Estado vinculada às contrariedades da cultura política em matéria de 'raça', sanciona a aplicação de uma política de brutalidade 'raciológica' em que há a "instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos

humanos e populações". Dito de outra forma, sanciona a operacionalização da necropolítica, utilizando por critério a 'raça'.

Sendo assim, considerando a argumentação de Gilroy sobre a raciologia enquanto elemento intrínseco à formação do Estado Moderno, e com base na leitura que Mbembe sugere a respeito da atuação do Estado sobre suas populações, - a qual propõe um olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte; Me proponho a realizar nesse trabalho uma análise acerca da atuação do Estado no seu dever de preservação dos direitos naturais dos indivíduos, em especial, no tocante ao direito a propriedade primordial do indivíduo, a vida , considerando a 'raça' enquanto elemento central . Dito de outra forma, utilizo a 'raça' como elemento central de análise a fim de observar quando o Estado 'faz viver' ou 'deixa morrer' os cidadãos que estão sob sua tutela.

Nesse viés, a proposta do trabalho é avançar na discussão sobre a operacionalização do dispositivo da necropolítica de Mbembe em relação aos corpos negros , a partir do caso da discussão em torno da PEC n°171/1993 cuja proposta trata da redução da maioridade penal no Brasil . Ao analisar os discursos proferidos no âmbito parlamentar, almejo colocar em evidência a ausência do recorte racial nessa discussão e sua relevância para o debate, haja vista que ao se tomar conhecimento sobre esse viés na detenção de adolescentes, torna-se possível identificar jovens negros residentes em regiões periféricas como os principais afetados por uma alteração na legislação quanto à redução da maioridade penal. De fato, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2015), a maior parte dos adolescentes em conflito com a lei é negra (64,87%) e oriunda de famílias pobres que vivem com renda per capita inferior a um salário mínimo (83,5%).[1] Além disso é pertinente observar que, com relação à discussão sobre Violência e Segurança Pública, os jovens negros e pobres não são maioria somente no que diz respeito às ocorrências de atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei, posto que o perfil do jovem negro e periférico também protagoniza as maiores taxas de vítimas de homicídio no Brasil.[2]

1. A POLÍTICA ENQUANTO EXERCÍCIO DA RAZÃO NA ESFERA PÚBLICA E SUAS LIMITAÇÕES

A política enquanto exercício da razão na esfera pública, remete a uma noção republicana de política, na medida em que considera a participação na esfera pública como elemento central do

[1] Nota Técnica n°20, IPEA.2015.O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade penal: esclarecimentos necessários. SILVA,Enid e OLIVEIRA,Raíssa. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5696/1/NT_n20_Adolescente-conflito_Disoc_2015-jun.pdf>, acesso em 20 de maio de 2018.

[2] Segundo o Atlas da Violência 2017 produzido pelo IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Mais de 92% desses homicídios acometeram homens jovens entre 15 e 29 anos e a cada 100 desses jovens assassinados, 71 eram negros. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>, acesso em 20 de maio de 2018.

exercício da razão e da liberdade. Essa perspectiva também dialoga com o conceito de poder em Hannah Arendt, visto que coloca em evidência a ação comunicativa na esfera pública, como principal elemento de legitimação de um governo. Arendt concebe o poder como a faculdade de alcançar um acordo quanto à ação comum, no contexto da comunicação livre de violência. Nessa perspectiva, o poder consistiria no consenso a respeito das questões de interesse comum ,com a finalidade de legitimar um governo ou liderança política; Em contraste, para ela, a violência consistiria na propriedade e utilização dos meios de coação por meio dos quais um governo ou liderança política tomaria as decisões e as executaria a fim de alcançar seus objetivos. Nessa interpretação, o poder reside na validade razoável imanente à fala, repousando sobre a persuasão, a qual seria uma imposição singularmente não-impositiva (FREITAG e ROUANET. 1980).

O conceito de poder em Hannah Arendt é embasado numa teoria da ação inspirada em Aristóteles, o que faz com que a autora remonte o poder político exclusivamente à fala recíproca e à ação conjunta dos indivíduos, considerando apolíticas tanto as atividades relacionadas à produção e ao trabalho manual, como as atividades relacionadas ao pensamento e ao conhecimento teórico. Nesse sentido, o entendimento mútuo entre os participantes constituiria um fim em si mesmo, logo, o poder enquanto ação comunicativa não seria concebido para a realização de fins, mas para a preservação da práxis da qual se originou (FREITAG e ROUANET. 1980). Nessa lógica, a ação estratégica estaria situada fora do político por ser considerada simultaneamente violenta e instrumental - a exemplo da condução estratégica das guerras na antiguidade, que para os gregos era algo que ocorria somente fora das cidades e, portanto consistia num tema para especialistas. Com essa limitação conceitual do político ao prático Arendt acaba por excluir da esfera política todos os elementos estratégicos, definindo-os como violência, além de isolar a política dos contextos econômicos e sociais em que a mesma está inserida por meio do sistema administrativo, não sendo capaz de compreender as manifestações da violência estrutural na prática política institucional.

Discordando da dicotomia poder/violência colocada em Arendt, é importante salientar que o elemento estratégico é parte constitutiva da política e do exercício do poder, uma vez que a violência exercida por meio da ação estratégica poderia ser entendida como a capacidade de impedir outros indivíduos ou grupos de defenderem seus interesses. Sendo assim, a violência pode ser concebida como parte integrante dos meios para a aquisição e preservação do poder, tendo sido mesmo institucionalizada no Estado moderno, compondo portanto o sistema político.

A afinidade da tradição republicana com a acepção de política enquanto ação comunicativa defendida no conceito de poder em H.Arendt, pode ser explicitada a partir de um enfoque nos aspectos relevantes do republicanismo cívico. Newton Bignotto em *Retorno ao Republicanismo* busca esse enfoque a fim de identificar elementos úteis para pensar as sociedades democráticas contemporâneas. O autor destaca os princípios centrais do republicanismo, de acordo com o

republicanista Philip Pettit, a fim de expor uma concepção de liberdade diferente das já conhecidas e opostas entre si, "liberdade positiva" e "liberdade negativa"; Assim é apresentada uma concepção de liberdade entendida em termos de não-dominação. Nessa concepção de liberdade, os agentes dominadores seriam aqueles capazes de interferir na vontade dos outros de forma arbitrária em contextos nos quais seria lícito supor que aquele que é dominado deveria agir sem nenhuma forma de coerção. Nesse aspecto, Pettit dialoga com Arendt no que diz respeito ao uso de coerção para fins instrumentais, destacando o que ele considera como elemento negativo - a dominação - em oposição ao que seria o ideal de liberdade numa sociedade republicana, isto é, a ação embasada na não-dominação.

Nessa concepção de liberdade, Pettit interpreta o republicanismo como essencialmente comunitário, pois, as pessoas envolvidas em perseguir a liberdade como não-dominação só poderiam fazê-lo em conjunto, visto que qualquer alteração no equilíbrio de poder da sociedade, poderia ser sentido por todos os outros. Dessa forma, subjacente ao conceito de liberdade de Pettit reside o princípio da igualdade, visto que dessa perspectiva, para que uma sociedade seja considerada livre, é necessário que haja um equilíbrio entre as relações de poder e dominação entre os grupos e indivíduos. Nesse sentido de acordo com Pettit, em qualquer hipótese, caso determinado grupo fosse dominado por outro, a sociedade não poderia mais ser considerada livre. Dessa perspectiva, para que um governo republicano atenda ao princípio da liberdade enquanto não-dominação, deve-se não somente evitar os aspectos mais imediatos de uma dominação exercida por atores que se apossam dos meios de poder, mas também evitar que meios consentidos de poder se transformem em meios arbitrários. Sendo assim, o republicanismo cívico defendido por Pettit, reivindica não apenas a concretização do ideal de liberdade embasado na ausência de dominação, como também salienta a importância de uma "democracia contestatória". Isto é, uma forma política inclusiva capaz de absorver as disputas no âmbito da esfera administrativa. Assim, o autor abre espaço para discutir o lugar que a prática das "virtudes cívicas" deveriam ter nas sociedades atuais.

Newton Bignotto destaca um ponto importante quanto ao republicanismo de Pettit concernente ao principio da igualdade - elemento subjacente ao conceito de liberdade desse autor - para pensar a democracia brasileira na contemporaneidade. Ele complementa o conceito de liberdade enquanto não-dominação, enfatizando que a busca pela igualdade perpassa pela busca dos mecanismos capazes de efetivá-la, o que se torna uma questão ainda mais complexa em sociedades onde há uma profunda desigualdade social e econômica, tal como a brasileira. Nessa lógica, a questão da relação entre liberdade e igualdade ganha um outro contorno, quando se percebe que a simples concessão de direitos não assegura a inclusão da cidadã no universo dos valores republicanos, que exigem mais do que o reconhecimento formal da titularidade de direitos, para os quais muitas vezes ela não está minimamente equipada para usufruir

(BIGNOTTO, 2004).

Bignotto ainda analisa duas questões consideradas centrais na estratégia de retorno ao republicanismo: a questão da ação e da participação e a questão da história.No tocante à história, o autor destaca o significado de recorrer a uma visão dos processos históricos, fundada na crença de possibilidade de ação das pessoas e na contingência de certos processos. Desse ponto de vista, a questão da ação e da participação retoma a ideia de *fortuna* em Maquiavel, a fim de fornecer sobretudo uma visão geral dos acontecimentos históricos que concede um lugar privilegiado ao agir humano e à sua capacidade de criar o próprio mundo. Assim, um ordenamento jurídico bem estruturado seria presa fácil dos interesses de grupos particulares, caso não fosse refeito e recomposto pela ação das pessoas ao longo dos tempos. Nessa acepção, uma população que tenha perdido a capacidade de agir na esfera pública e que não confia mais nos princípios que estiveram na origem de sua identidade política dificilmente teria possibilidade de viver de maneira livre.

Segundo o autor, a história brasileira é o exemplo de que a montagem de um aparato jurídico, mesmo de aspiração democrática está longe de garantir a efetivação dos valores fundamentais defendidos pelas sociedades livres. Dentre esses valores, destaco a ação comunicativa na esfera pública - o exercício da política enquanto exercício da razão e da liberdade na esfera pública por meio da ação comunicativa - cuja participação pela população negra, que representa grande parte da população brasileira, não ocorre em nossas instituições legislativas. A ausência de representatividade negra nos espaços em que se exerce o poder segundo a acepção de política republicana/arendtiana, é elemento interessante para analisar as possíveis causas da ausência de recorte racial em algumas discussões em que essa dimensão possui um peso significativo, tais como a discussão em torno da Proposta de Emenda à Constituição n° 171/1993 a qual versa sobre a redução da maioridade penal, sobre a qual falarei mais adiante nesse trabalho.

2. NECROPOLÍTICA E 'RACIOLOGIA': QUEM TEM DIREITO À PROPRIEDADE?

De acordo com a série de estudos e pesquisas *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições da população brasileira: 2015*, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2014 [mesmo ano em que ocorreram as eleições para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal], a população negra composta por negros e pardos já compunha mais da metade (53%) da população brasileira (figura 1).

Figura1- distribuição percentual da população, por cor ou raça – 2004/2014

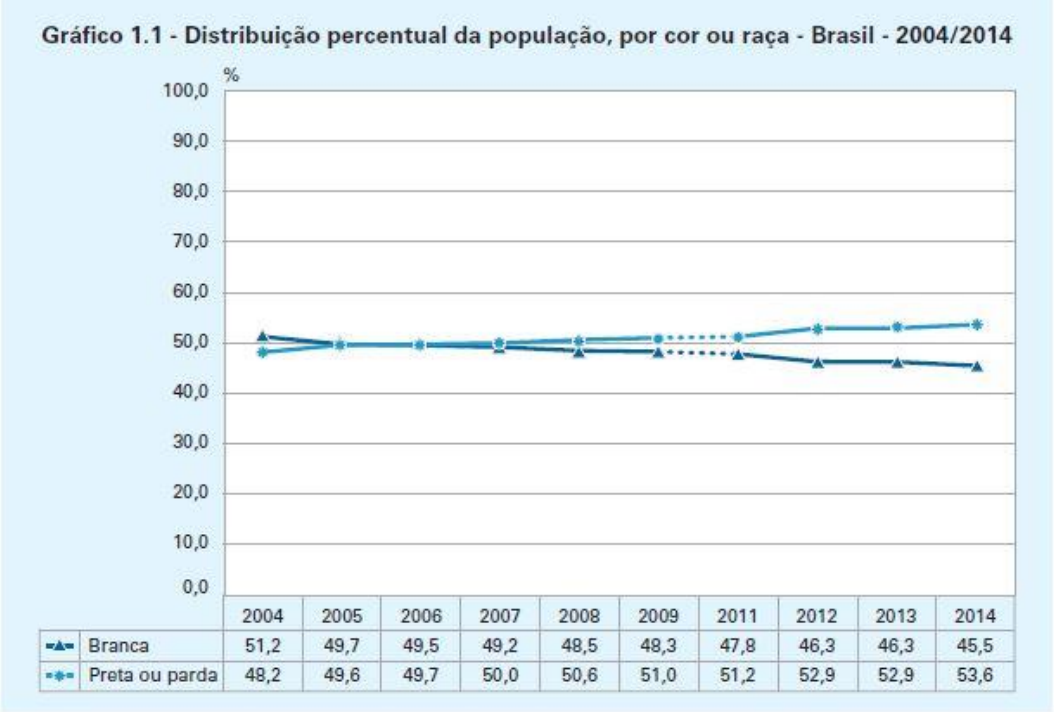

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014
Branca	51,2	49,7	49,5	49,2	48,5	48,3	47,8	46,3	46,3	45,5
Preta ou parda	48,2	49,6	49,7	50,0	50,6	51,0	51,2	52,9	52,9	53,6

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2014.
Nota: Não houve pesquisa em 2010.

Apesar da forte presença da população negra no país, esse fato não se refletiu na composição dos parlamentares nas Casas Legislativas quando das eleições daquele ano, demonstrando que apesar da aspiração democrática que fundamenta essas instituições, ainda existem entraves para a efetivação de um republicanismo cívico embasado na liberdade enquanto não-dominação, bem como na igualdade de condições nesses espaços de poder. Com efeito, segundo levantamento realizado pela Empresa Brasil Comunicação (EBC) com base nos dados do TSE relativos à cor/etnia dos candidatos que participaram das eleições de 2014 (figura 2), dos 513 deputados federais eleitos para compor a Câmara dos Deputados em 2015, 410 eram declarados brancos, o que equivale a 79,9% da composição da Casa, sendo apenas 19,7% dos eleitos candidatos negros – 81 deputados pardos (15,5%) e 22 deputados negros (4,2%). Essa era a composição da Casa Legislativa durante o ano de 2015, quando a Proposta de Emenda à Constituição n°171/93, sobre a redução da idade penal voltou a ser discutida naquela Casa.

Figura 2- Composição da Câmara dos Deputados após as eleições de 2014 segundo raça/cor

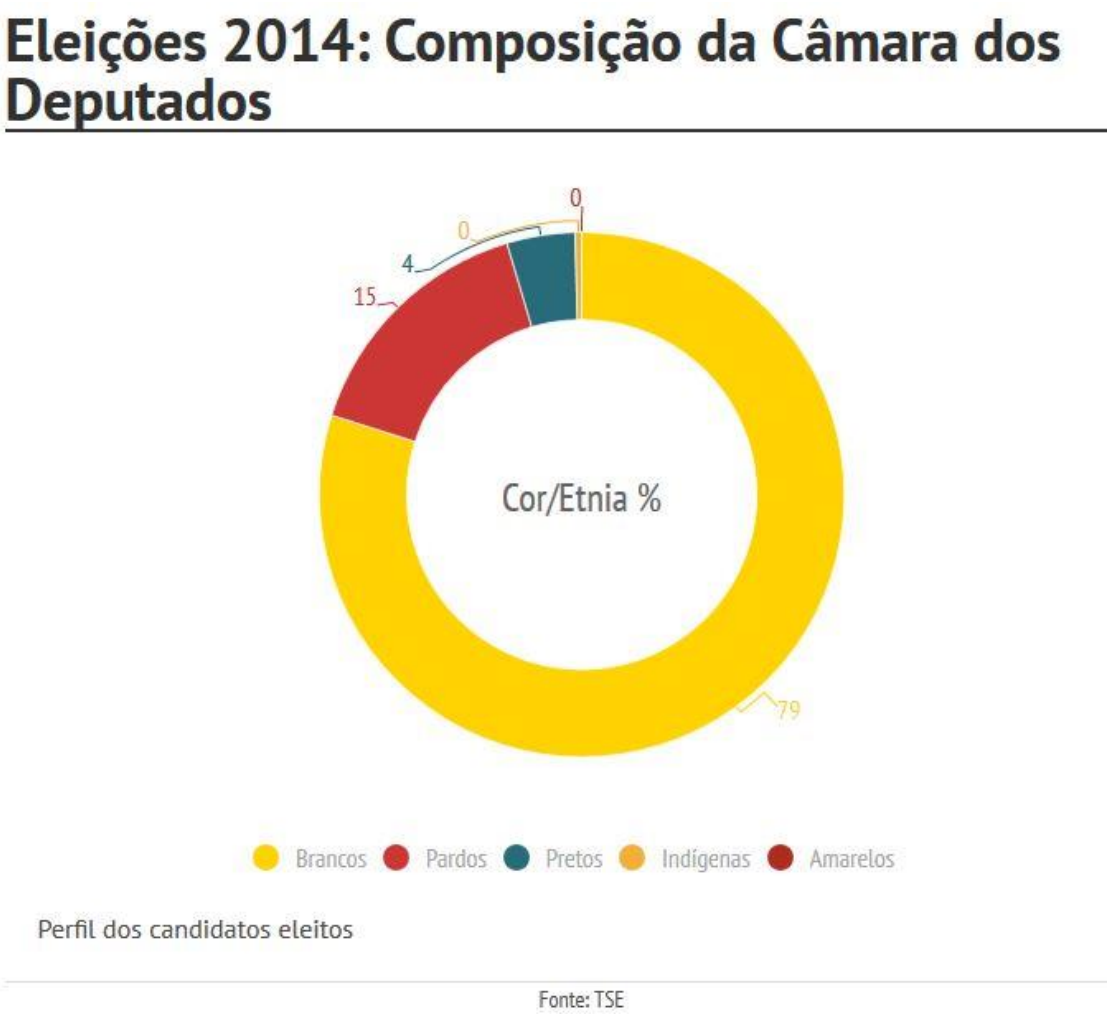

Fonte: Levantamento realizado pelo Portal EBC com base nos dados do TSE relativos às eleições de 2014

A discussão acerca da redução da maioridade penal é de longa data, de fato, a proposta foi primeiramente apresentada na Câmara dos Deputados em 1993, tendo sido discutida ao longo de vários anos naquela Casa e sofrido várias alterações ao longo do tempo. No ano de 2015, a discussão sobre a Proposta voltou à tona , chegando mesmo a ser votada em dois turnos. Durante a tramitação muitos parlamentares se manifestaram contra e a favor da PEC, discursando em diversos momentos do processo (Comissão Especial, Comissão de Cidadania e Justiça, e Plenário). Nesse trabalho, buscarei analisar a ausência do recorte racial na discussão quanto a redução da idade penal, tendo como marco temporal a tramitação da PEC n° 171/1993 durante o ano de 2015. Vale salientar que o recorte racial é bastante relevante nessa discussão, uma vez que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2015), a maior parte dos adolescentes em conflito com a lei é negra (64,87%) e oriunda de famílias pobres que vivem com renda per capita inferior a um salário mínimo (83,5%).

Nesse sentido considero importante para efeitos de análise, apresentar de forma mais aprofundada o perfil desses adolescentes em conflito com a lei com base no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) do ano de 2015 elaborado pelo

então Ministério dos Direitos Humanos.

De acordo com o levantamento do SINASE referente à 2015, naquele ano havia um número total de 26.209 adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), além de 659 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção e medida protetiva), somando um total geral de 26.868 adolescentes e jovens incluídos naquele sistema.

Com relação à faixa etária dos adolescentes/jovens privados de liberdade, os dados consolidados referentes ao ano de 2015 mostram que a maior proporção desses adolescentes estava concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos (57%), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos (23%), 14 a 15 anos (17%) e 12 a 13 anos (2%), havendo, ainda, 1% sem especificação de faixa etária (figura 3).

Figura 3- Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade

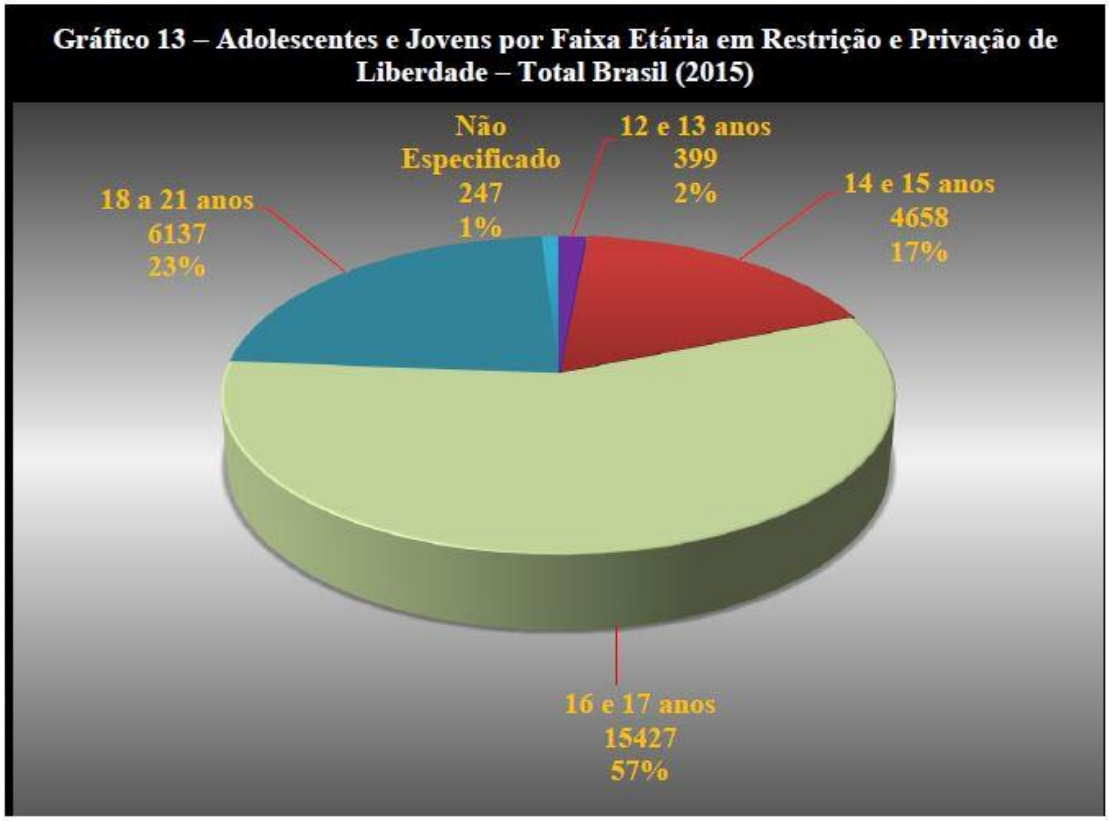

Fonte: Levantamento SINASE 2015

No que concerne à cor/raça desses jovens, segundo os dados desse mesmo levantamento, 61,03% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 23,17% de cor branca, 0,81% de cor amarela e 0,28% da raça indígena. Por fim, 14,67% dos adolescentes e jovens não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação (figura 4).

Figura 4 - Porcentagem de adolescentes e Jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade

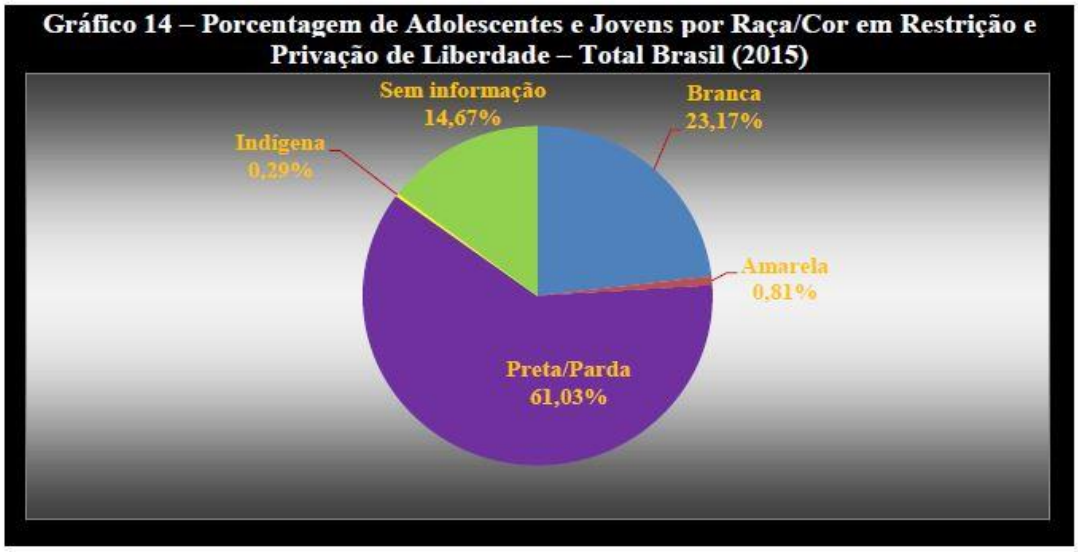

Fonte: Levantamento SINASE 2015

Quanto ao gênero, de acordo com o SINASE 2015, naquele momento havia forte predominância de adolescentes do sexo masculino (96%) no Sistema Socioeducativo (figura 5).

Figura 5 – Adolescentes e Jovens em restrição ou privação de liberdade por gênero

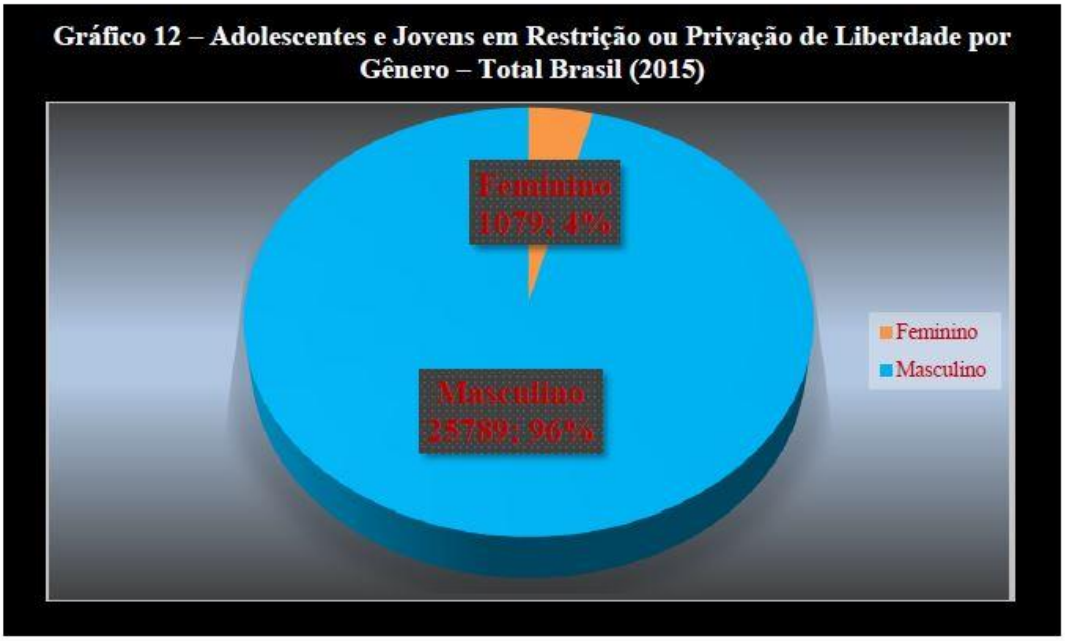

Fonte: Levantamento SINASE 2015

No que diz respeito aos atos infracionais que levaram esses jovens a serem atendidos pelo Sistema , o Levantamento Anual SINASE 2015 apresentou 27.428 atos infracionais para 26.868 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o território nacional. Vale ressaltar que o número de atos infracionais apresentados supera o número de adolescentes e jovens em

restrição e privação de liberdade pela possibilidade de atribuição de mais de um ato infracional a um mesmo adolescente.

Segundo os dados apresentados, 46% (12.724) do total de atos infracionais em 2015 foram classificados como análogo a roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.788) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio (figura 6). Assim, em contraposição ao que faz entender os discursos de alguns parlamentares a favor da proposta de redução da idade penal, os atos infracionais relacionados ao homicídio ou tentativa de homicídio não compõem a maioria dos atos infracionais cometidos por esses adolescentes.

Figura 6 – Classificação dos atos infracionais

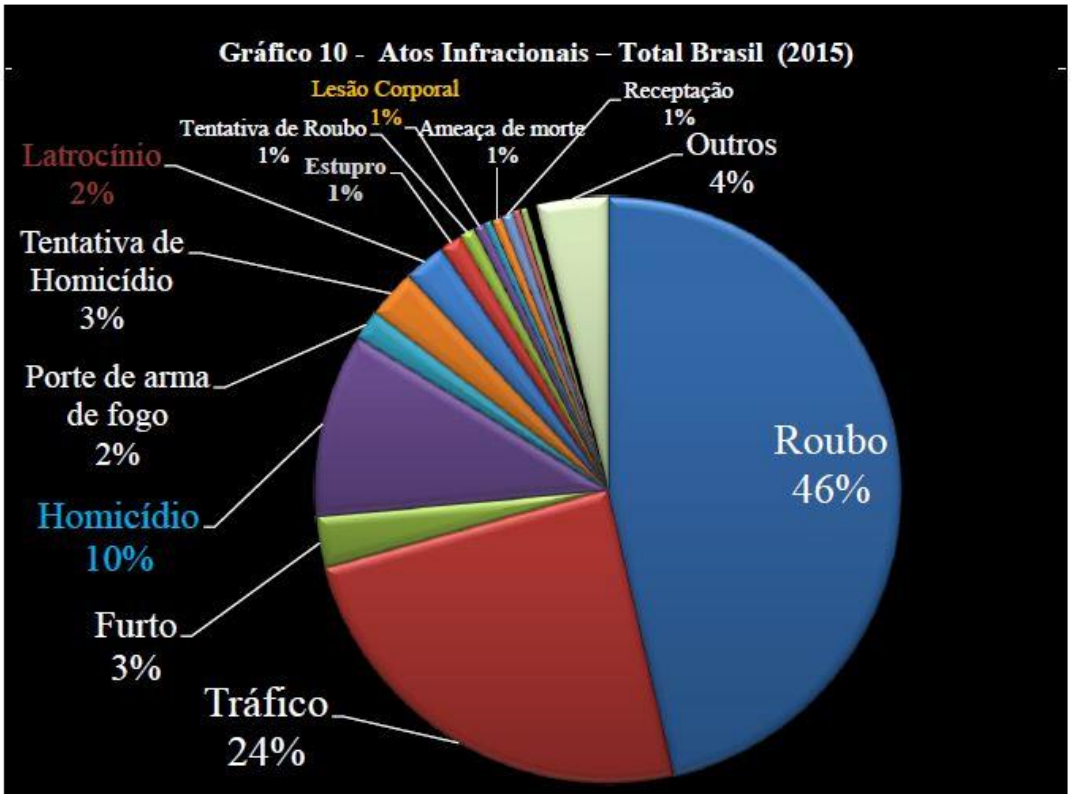

Fonte: Levantamento SINASE 2015

Desse modo, ao observar os dados apresentados acima, constata-se que o perfil do adolescente em conflito com a lei é bem definido. Na grande maioria das vezes se trata de um jovem do sexo masculino, negro, entre 16 e 17 anos, que comete atos infracionais majoritariamente classificados na categoria "roubo" ou "tráfico". Uma questão interessante a ser observada ao se explicitar o perfil desses adolescentes é que no concerne à discussão sobre Violência e Segurança Pública, os jovens negros não são maioria somente no que diz respeito às ocorrências de atos infracionais , posto que o perfil do jovem negro (e pobre) também protagoniza as maiores taxas de vítimas de homicídio no Brasil. Segundo o Atlas da Violência 2017 (figura 7) produzido pelo IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mais de 318 mil

jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Mais de 92% desses homicídios acometeram homens jovens entre 15 e 29 anos e a cada 100 desses jovens assassinados, 71 dentre eles eram negros. Segundo o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública acrescentou ao indicador de violência de jovens um indicador de desigualdade racial, a partir disso, constatou-se que os jovens negros entre 12 e 29 anos estavam mais vulneráveis ao homicídio do que brancos na mesma faixa etária. Ademais, enquanto a mortalidade de mulheres não-negras (brancas, amarelas e indígenas) caiu 7,4% entre 2005 e 2015, entre as mulheres negras o índice subiu 22%. Tais dados revelam a persistência da relação entre o recorte racial e a violência no Brasil. Cruzando os dados, percebe-se que a mesma juventude negra que é vitima dessa violência estrutural também é público alvo da PEC n°171/1993 cuja matériavisa reduzir a idade penal. Logo, percebe-se que apesar da gravidade da situação de vulnerabilidade em que se encontra aquele segmento da população, naquele momento estava em discussão em âmbito parlamentar uma Proposta de Emenda à Constituição que ao invés de visar proteger aquela população, visava encarcerá-la, colocando-a em uma situação de ainda mais vulnerabilidade.

Figura 7 - Infográfico Atlas da Violência 2017

Fonte: IPEA/ Fórum Brasileiro de Segurança Pública.2017

3. O "DEIXAR MORRER" DOS CORPOS NEGROS NA ESFERA PÚBLICA

Segundo uma pesquisa quantitativa realizada com base nos discursos dos parlamentares durante a tramitação da PEC n°171/1993 na Câmara dos Deputados, constatou-se que durante a tramitação, entre Comissão Especial, Comissão de Cidadania e Justiça e Plenário, houve 221 manifestações de parlamentares. Contudo em apenas 7 dessas manifestações houve menção à relevância do recorte racial para a matéria em discussão. As manifestações que mencionaram o recorte racial foram dos seguintes deputados: Padre João (PT/MG), Moema Gramacho (PT/BA), Tadeu Alencar (PSB/PE) ,Luciana Santos (PCdoB/PE), Orlando Silva (PCdoB/SP), Reginaldo Lopes (PT/MG) e Benedita da Silva (PT/RJ). Especifiquei abaixo as respectivas manifestações a fim de avaliar como foi tratada a questão racial nesses discursos:

Deputado Padre João (PT/MG). 24.03.2015. Comissão de Cidadania e Justiça.

(...) Sr. Presidente, saúdo também aqui os colegas Deputados e Deputadas. De fato, esta Casa não pode rasgar a Constituição, embora saibamos dessa tendência em ferir o que é de mais sagrado que está na Constituição, que são os direitos, as liberdades. Infelizmente nós percebemos essa tendência de se tirarem os direitos dos povos indígenas, os direitos dos quilombolas. Esta é a realidade. Agora a Constituição está ameaçada em relação ao adolescente, à infância, à juventude. E aí querem resolver pela lei o que o Estado brasileiro não resolveu, em relação ao cumprimento de fato do ECA.

O parlamentar não chegou a mencionar de forma explícita o recorte racial na discussão sobre a redução da idade penal. Contudo, reconheceu a tendência da Casa em negligenciar os direitos das populações indígenas e quilombolas - ambas subrepresesentadas ou sem qualquer representação naquele espaço – , fazendo um paralelo entre a condição dessas populações com a condição da juventude alvo da PEC em discussão. Ao trazer esse ponto, colocou-se em evidência o aspecto da operacionalização da necropolítica no "deixar morrer" pelo Estado, tanto em relação às populações indígena e quilombola quanto em relação à juventude alvo da PEC, ao não se garantir para esses grupos os direitos estabelecidos na Constituição Federal. Essa manifestação é oportuna, pois retoma a percepção de N. Bignotto referente às limitações do republicanismo em sociedades de extremas desigualdades sociais, tais como a sociedade brasileira. Nesse sentido, na fala do Deputado ficou destacado que apesar de o Estado prover os aparatos jurídicos necessários para a garantia dos direitos da população, ainda assim há obstáculos que impedem que essa última usufrua plenamente de seus direitos.

Dentre as manifestações que mencionaram a questão racial algumas destacaram a questão da filtragem racial na identificação dos "pivetes", colocando em evidência os recortes de raça e de classe ao perceber que a rigidez da Proposta a ser votada é destinada especificamente aos jovens

negros e pobres. Além disso, alguns discursos salientaram que, mesmo que as leis sejam formuladas no contexto normativo da ação comunicativa na esfera pública, ainda assim elas podem conter um aspecto negativo de violência e dominação. A relevância dessa observação reside no reconhecimento da operacionalização da necropolítica ainda dentro da esfera institucional da política. Segue abaixo uma dessas manifestações:

Deputada Moema Gramacho (PT/BA). 18.08.2015. Plenário.

E vou dizer por que estou falando aqui do golpe. É porque perderam num dia a votação da redução da maioridade penal e, no outro dia, tiraram algumas palavras para que a matéria pudesse ser votada e aprovada. Agora, as palavras não foram soltas no ar. Tiraram tráfico de drogas para a redução da maioridade penal, ou seja, mais uma vez beneficiando os filhos dos ricos, porque os filhos dos ricos que traficam não vão para os presídios. Vão de novo prender negro e pobre, que são aqueles que estão nesta lei.

Outras manifestações, além de colocarem em evidência a questão da filtragem racial na identificação do adolescente em conflito com a lei, abordaram a questão da desumanização daquele adolescente a fim de que se estabelecesse uma dicotomia 'cidadão de bem/bandido'. Essas observações apontam para mais um dos aspectos da necropolítica, a saber, para a pertinência da imagem construída em torno do adolescente em conflito com a lei, uma vez que essa construção remete à emergência do paradigma da soberania [especialmente em termos de soberania nacional] visto que a partir desse paradigma é articulado um discurso político embasado na dicotomia 'nós/eles', 'amigo/inimigo', 'cidadão de bem/ bandido'.

Esse aspecto que foi ressaltado na manifestação a seguir:

Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE). 12.25.03.2015. Comissão de Cidadania e Justiça - voto em separado

(...) A questão mostra-se por demais controvertida, pois que impulsionada por uma visão mistificadora e estigmatizante, não raro sob inspiração passional, parte dela derivada daqueles direta ou indiretamente e muito justamente tocados por uma tragédia familiar de prejuízos irreparáveis e que fere fortemente o nosso desejo de justiça e de paz social e, de outra parte, oriunda de setores conservadores, tomados de ódio, que sempre vêm no jovem pobre e negro, delinquentes em potencial, ou como costumam a eles referir-se, sem a menor sem cerimônia, como bandidos, pequenos predadores, pivetes e trombadinhas, gerando na sociedade um sentimento de acerba persecução, vingança e falsa Justiça, sem ao menos ponderar quanto a que medidas seriam efetivamente eficazes para conter a assustadora criminalidade em nosso país. Por último, de suma importância, releve-se o teor de documento dirigido a este parlamentar, datado de 20.03.2015, o Representante da Unicef no Brasil, o Sr. Gary Stahl, observa , não sem um tom de grave preocupação:

(...)Hoje, os homicídios já representam 36,5% das causas de morte, por fatores externos, de adolescentes no País, enquanto para a população total correspondem a 4,8%. Mais de 33 mil brasileiros entre 12 e 18 anos foram assassinados entre 2006 e 2012. Se as condições atuais prevalecerem, outros 42 mil adolescentes poderão ser vítimas de homicídio entre 2013 e 2019. As vítimas têm cor, classe social e endereço.

Assim como na manifestação acima, algumas outras manifestações também mencionaram dados

a respeito do perfil dos jovens em conflito com a lei, bem como do perfil da população carcerária e dos adolescentes vítimas de homicídio no país. Ao apresentar esses dados, foi ressaltado que há uma inversão do papel da 'vítima' nos discursos daqueles que se posicionam a favor da redução da idade penal, uma vez que fica evidente que a juventude negra alvo da PEC n°171/1993 é a mais vitimada pela violência no Brasil. Segue abaixo algumas dessas manifestações:

Deputada Luciana Santos (PCdoB/PE). 01.07.2015. Plenário.

Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos diante de um debate que se desenvolve nesta Casa há muito tempo, exatamente porque nós estamos tratando de uma parcela muito importante da população brasileira. Se olharmos para os presídios hoje, 60% da faixa majoritária é que são as vítimas de morte no País. Dos que estão presos, 60% são negros, 66% são pobres e 51% não frequentam escola. (...) Sr. Presidente, é preciso que nós observemos que, na verdade, essa juventude é vítima desse processo de crime organizado no nosso País.

Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP). 30.06.2015. Plenário.

Eu participo da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a violência contra a juventude negra e pobre no Brasil. E quero dizer aos colegas que tudo o que nós temos pesquisado, ouvido e visto mostra que os jovens brasileiros são mais vítimas do que algozes. (Palmas nas galerias.) No ano que passou, foram mais de 30 mil jovens — 30 mil jovens! — vítimas de mortes violentas. É o mesmo total de todos os mortos em todas as guerras pelo mundo! Portanto, é muito, muito importante que, no momento em que a Casa vota esta matéria, leve em conta o olhar, a esperança, o sonho que nós podemos projetar para a nossa juventude. (...) Mas eu faço um apelo para que cada colega vote refletindo, porque esta medida vai ter uma repercussão sobre a vida de milhares, milhares e milhares de jovens, sobretudo jovens negros e pobres, que têm diariamente os seus direitos negados.

Em vista dos fatos mencionados, percebe-se na prática política a limitação do conceito de poder de Hannah Arendt no que concerne à afirmação acerca da exigência da racionalidade na ação comunicativa para fins de persuasão. Segundo Arendt , sem dúvida uma convicção publicamente produzida através da fala e da contrafala também pode ser manipulada, mas ainda assim a manipulação bem sucedida deve sempre levar em consideração as exigências da racionalidade (FREITAG e ROUANET.1980). Contrariamente a essa afirmação, partindo da manifestação do Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), percebe-se que em muitos dos posicionamentos em favor da Proposta houve o uso da ação comunicativa com base em argumentações guiadas pelas paixões/irracionalidade, os quais desconsideraram os fatos apresentados na ponderação quanto a real eficácia da PEC n° 171/1993 em combater a criminalidade no país . Segue abaixo a manifestação do parlamentar:

Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG). 01.07.2015. Plenário.

Portanto, para aqueles que realmente querem construir uma alternativa, nós queremos fazer um apelo para que essa construção se dê no sentido do Estatuto da Criança e do

Adolescente, até porque temos uma Justiça criminal que não consegue julgar. Quando V.Exas. falam que vão acabar com a impunidade dos adultos que cometem crimes contra a vida, apenas 3% são presos — 3%! E 8%, Deputado Bebeto, têm inquérito. Por isso, hoje, quem paga duplamente são os jovens, geralmente negros e pobres, que cumprem a medida socioeducativa, e depois que terminam a proteção do ECA são mortos, porque ficam vulneráveis, perdem a proteção. Esta Casa poderia discutir como proteger a vida do menor de 18 anos, dos mais jovens. Todo mapa da violência tem o pico da mortalidade, mas esta Casa, ou parte dela, faz a opção por antecipar a morte dos jovens, trazendo para os 16 anos e aumentando a violência neste País.

Essa manifestação se mostra pertinente para a análise que proponho, pois ao falar sobre a Justiça Criminal e os crimes contra a vida cometidos por adultos o deputado chama a atenção para o aspecto da racionalidade da Proposta em relação à suposta diminuição da criminalidade, considerando que mesmo os crimes hediondos cometidos por adultos não seriam devidamente julgados pela Justiça Criminal. Ademais, o parlamentar colocou em evidência a operacionalização da necropolítica ao destacar o estado de vulnerabilidade dos jovens negros e pobres, fazendo contraste com a postura da Casa, que além de ser omissa diante da situação de vulnerabilidade dessa população ainda se inclina a discutir e votar uma Proposta de Emenda à Constituição que visa antecipar o "deixar morrer" desse segmento, o que, segundo o Deputado, além de não ser uma solução plausível para a questão da criminalidade no país, constitui-se num movimento de violência contra a juventude negra.

A maior parte dos argumentos supracitados colocaram em evidência a filtragem racial como instrumento de desumanização dos adolescentes em conflito com a lei,e buscaram cruzar os dados referentes ao perfil do público alvo da PEC n° 171/1993, com o perfil da juventude negra vítima de genocídio no país; Constatando assim a operacionalização do dispositivo da necropolítica pelo Estado com destaque para o aspecto do "deixar morrer" em relação a essa população. Dentre as 7 manifestações que mencionaram a questão racial, considero que apenas a manifestação da Deputada Benedita da Silva abordou de fato a questão da humanização desses jovens, estabelecendo uma aproximação com o público alvo da PEC n°171/1993:

Deputada Benedita da Silva (PT/RJ). 30.06.2015. Plenário.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados(...) Já ouvi alguém dizer que vai festejar da tribuna se o resultado for favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 171. Mas festejar o quê? Nós vamos festejar o quê? E eu fiquei a pensar que estamos festejando a morte, o declínio da nossa juventude e dos nossos filhos! (...) São os nossos filhos! Nós estamos falando como se fossem os filhos dos outros, aqueles filhos das mulheres pobres, aqueles filhos e filhas de uma comunidade negra. Este é o perfil que nós encontramos nas estruturas e nas instituições perversas, que fazem com que os nossos filhos e as nossas filhas não tenham, sem dúvida nenhuma, esperança de frequentar uma boa escola, uma universidade. É isto que nós deveríamos estar discutindo e propondo nesta Casa: o fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de um melhor orçamento. O poder público seria o gestor de políticas públicas para que essas crianças pudessem crescer e se multiplicar.

A relevância da manifestação de Benedita reside na identificação com os jovens alvo da PEC, e no reconhecimento do sofrimento das famílias negras cujo os filhos se encontram constantemente sob alvo de violência. Ao se referir àqueles jovens como "nossos filhos", em vez de "jovens negros e pobres" ou de números/estatísticas referentes a essas pessoas, a Deputada buscou enfatizar a humanização daqueles sujeitos por meio do vínculo familiar. Essa perspectiva não foi percebida em nenhuma das outras manifestações, mesmo nas que sublinharam o recorte racial. Em contraste, nas manifestações a favor da proposta e mesmo nas manifestações contra a mesma, houve um reconhecimento do sofrimento dos familiares das vítimas dos atos infracionais relacionados aos crimes contra a vida cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei. Em contraste, a dor e o sofrimento das mães dos jovens negros e pobres que são vitimados - os quais compõem o mesmo segmento do público alvo da PEC n°171/1993 - foram invisibilizados em larga maioria das manifestações. Na sequência, a manifestação da Deputada colocou em evidência a operacionalização do dispositivo da necropolítica ao explicitar o "deixar morrer" pelas "instituições perversas" que fazem com que aqueles jovens negros e pobres - "nossos filhos" - não tenham as mesmas chances de frequentar a escola e a universidade que os "filhos dos outros".

4. GENOCÍDIO: A DESUMANIZAÇÃO DA 'TRAGÉDIA NEGRA'

A falta de identificação fora da comunidade negra com a juventude negra alvo da PEC n°171/1993, é elemento relevante pra explicar a falta de empatia com àqueles adolescentes que poderiam ser "nossos filhos". De fato, a ausência de identificação com aquele segmento pode ser elemento subjacente ao silêncio a respeito da questão racial quando da discussão concernente à redução da idade penal. Ana Flauzina, em *As Fronteiras Raciais do Genocídio*, utiliza o elemento 'raça' para analisar as limitações da percepção da humanidade na sociedade ocidental, explicitando a discrepância entre as expressões de solidariedade e empatia dispensadas às vitimas do Holocausto (brancas e europeias) e às vítimas de outros genocídios em que as populações não eram brancas e/ou europeias. Assim, a autora afirma que a categoria 'genocídio' é hegemonicamente aplicada e aceita apenas nos casos em que as vítimas da violência são brancas, logo , nos casos de genocídio em que as vítimas não são brancas, as mesmas são largamente desumanizadas a ponto de em alguns casos não serem sequer consideradas vítimas de um ato de violência tão brutal (FLAUZINA,2014). Dessa perspectiva, Flauzina desenvolve seu argumento tendo como base os desdobramentos jurídicos e sociais do Holocausto – fato considerado referência concreta do termo 'genocídio'.

Segundo a autora, fundamentalmente, o Holocausto não é considerado apenas um problema

judaico contextualizado nos limites de um conflito europeu. Ao contrário, é percebido como uma tragédia humana. É um episódio que se baseia na noção de que as violações de grupos sociais não podem ser inseridas nas justificativas de contextos históricos, devendo ser reconhecidas como danos aos seres humanos em geral. Dos desdobramentos do Holocausto, além da condenação das práticas exterminatórias executadas pelos nazistas na esferas criminal, houve também a percepção de que a exploração de seres humanos como escravos é imoral, ilegal e deve ser compensada. O que consiste numa impressionante exceção no curso da história moderna, a qual tem de outra maneira usado o extermínio e a exploração do trabalho como ferramentas essenciais para enriquecer e empobrecer países e populações sem quaisquer censuras, tal como explicitado por Walter Johnson em *The Pedestal and the Veil*: *Rethinking the Capitalism/Slavery Question.*

De acordo com Flauzina, termo genocídio foi desenvolvido pela primeira vez por Raphael Lemkin em sua publicação de 1944, *Axis Rule in Occupied Europe*. O autor analisou o sistema legal da ocupação nazista na Europa e cunhou o termo genocídio para representar aquele cenário de violência. Do ponto de vista intelectual, o termo cunhado por Lemkin está conectado a uma longa tradição filosófica que se debruçou sobre a questão da moralidade da colonização europeia enquanto uma preocupação central desde a invasão e dominação das Américas no século XV. A partir dessa perspectiva, Lemkin criou um conceito de genocídio que estava intrinsecamente associado ao colonialismo. Por este último, o método aplicado pelos conquistadores para subjugar a população local e as populações transplantadas durante o processo de colonização nas Américas foi orientado pelos mesmos princípios que guiaram a execução das modernas formas de genocídio como o Holocausto. No centro das preocupações de Lemkin sobre as ações violentas que descreveu como genocidas, estava a ameaça à existência de uma coletividade e, portanto, 'à ordem social em si'. A ideia original de genocídio, então, foi associada à percepção de uma destruição social ampla, que tinha como importantes elementos homicídios, agressões culturais e assaltos políticos e econômicos sobre os grupos-alvo (FLAUZINA, 2014).

A ideia geral de genocídio desenvolvida por Lemkin teve de ser ajustada para penetrar no domínio jurídico. Dessa forma, o primeiro esboço da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, inicialmente assinada por ele, foi rejeitado pela Assembleia Geral em 1947, dado que a qualificação do genocídio nos termos propostos foi considerada muito ampla e como uma potencial fonte de ameaça à soberania. Nesse sentido, houve um esforço visível para restringir a definição de genocídio ao elemento mais explícito do crime, a saber: a confirmação do assassinato em massa com intenção expressa (FLAUZINA, 2014).

Para a autora, ao se considerar essa trajetória, fica evidente que a falta de consenso legal sobre a amplitude do genocídio e das situações que devem ser avaliadas sob seu âmbito, juntamente com a falta de vontade política dos Estados em cumprir suas obrigações para prevenir e punir o crime,

tornaram-se questões centrais. Dessa forma, como resposta direta às políticas nazistas responsáveis pelo extermínio de mais de seis milhões de judeus durante a 2ª Guerra Mundial, as Nações Unidas adotaram a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio em 1948. A formulação de um instrumento internacional visando impedir e punir tais práticas foi guiada pela necessidade de afirmar o direito de um grupo humano a existir, confrontando-se, dessa maneira, a destruição social e física do Holocausto. A criminalização do genocídio foi, portanto, inspirada pela noção primordial de que os grupos humanos devem ser física e culturalmente preservados. Entretanto, a autora menciona que a socióloga Helen Fein chamou a atenção para o fato de que nas décadas de 1960 e 1970, diversos casos de genocídio não tiveram o mesmo impacto sobre a comunidade internacional:

> Entre 1960 e 1979 havia provavelmente pelo menos uma dúzia de genocídios e massacres genocidas – casos incluem os curdos no Iraque, sulistas no Sudão, tutsis em Ruanda, hutus no Burundi, chineses e "comunistas" (...) na Indonésia, hindus e outros bengalis no Paquistão Oriental, os Aché no Paraguai, muitas pessoas em Uganda, o povo do Timor Leste após a invasão indonésia, em 1975, muitos povos em Kampuchea. Em alguns casos, esses eventos agitaram a opinião pública e levaram a grandes campanhas no Ocidente (como no caso das acusações de genocídio durante a guerra civil nigeriana), mas, na maioria dos casos, esses atos passaram praticamente despercebidos na imprensa ocidental e não impactaram os grandes fóruns do mundo. (FEIN apud FLAUZINA,2014).

A partir desses fatos, Flauzina levanta algumas questões que devem ser ponderadas a respeito da aplicação e da relevância do termo 'genocídio'. Por que a ênfase no termo 'genocídio'? Por que esse crime específico é utilizado por ativistas em todo o mundo para descrever contextos e práticas sociais violentas? Se são levados em consideração os episódios seriamente considerados como genocidas por especialistas, por que são tão poucos os aceitos como tal ?

O uso do 'genocídio' como termo geral empregado para descrever violações dos direitos humanos, está, em grande medida, ligado à resposta política dada ao Holocausto, de punição e reparação. Sendo assim, o que se pretende alcançar com a caracterização de certas formas de violência social e institucional como sendo genocidas é o grau de censura moral e legal concedido ao Holocausto, visto que, o reconhecimento jurídico do Holocausto foi capaz de auxiliar na suspensão de violações contra as vítimas e na punição dos autores do crime. Além disso, o reconhecimento internacional das práticas de extermínio nazistas garantiu a implementação de políticas de reparação, tais como a preservação da memória da tragédia e a restituição pecuniária para as vítimas (Idem, 2014). A partir desta perspectiva, o genocídio como categoria política é reivindicado como um instrumento simbólico capaz de produzir respostas materiais num contexto em que a indiferença às tragédias humanas é o grande obstáculo a ser superado.

Assim, de acordo com Flauzina, se a humanidade era caracterizada principalmente pela

capacidade de governar e explorar antes da Segunda Guerra Mundial, após o Holocausto a possibilidade de ser vítima também passou a constituir um aspecto importante da condição humana. Dessa forma, a incorporação de corpos brancos na categorias de vítima teve um impacto definitivo sobre a administração do termo 'genocídio', de modo que em variados campos das ciências sociais, autores que defendem a perspectiva da singularidade sustentam o argumento geral de que o Holocausto tem uma natureza singular que o distingue de outros casos de genocídio. Alguns argumentos comuns nesse sentido apresentam o número de vítimas, os métodos e eficiência de execução, e a questão do dolo do Holocausto como prova de seu status único no violento contexto da modernidade. Desse ponto de vista, o paradigma da singularidade coloca obstáculos ao reconhecimento e enfrentamento de outros genocídios. Mais explicitamente, ajuda a silenciar os extermínios passados responsáveis pela fundação dos Estados Modernos.

Neste cenário , o reconhecimento de uma "tragédia branca", como o Holocausto,é feito com ênfase no papel da vítima, nesse sentido os casos menos reconhecidos de genocídio nas esferas política e jurídica são aqueles em que o crime é cometido por setores brancos e as vítimas são não brancas (Idem,2014). O historiador David Stannard foi um dos primeiros intelectuais a desafiar o conceito da singularidade, levando em consideração o genocídio das populações indígenas durante o processo de colonização, em seu livro *American Holocaust*, publicado em 1992. Entre outras questões, Stannard analisa as inconsistências no argumento da singularidade levando em consideração questões como a porcentagem da população afetada pelo processo de extermínio, a forma como se deu a campanha de genocídio, os meios de destruição usado pelos autores do delito, bem como a questão do dolo (STANNARD apud FLAUZINA, 2014).

Nessa dinâmica, a relação íntima entre racismo e genocídio torna dificultoso o reconhecimento da vitimação de pessoas não brancas, bem como a identificação com o sofrimento dessas pessoas.

Dentre os elementos que contribuem para dificultar esse reconhecimento/identificação com as vítimas não brancas de genocídio, Flauzina aponta para o "poder institucionalizado da supremacia branca" - tal como demonstrado nesse trabalho no caso da composição da Câmara dos Deputados segundo cor/raça - enquanto uma das forças mais proeminentes a orientar tanto a perpetração de atrocidades em massa quanto a anuência das instituições com os cenários de violência. Segundo a autora, ao dar enfoque às dimensões simbólicas da criminalização conectadas à representação da negritude, percebe-se um claro padrão decorrente tanto do reconhecimento judicial do crime quando se trata de vítimas brancas, quanto da negação ou omissão da ocorrência do crime ao se tratar de vítimas não brancas. O que demonstra a existência de uma visível tensão em torno das possíveis combinações raciais do status de vítimas e réus, consequentemente, o termo 'genocídio' acaba por ser empregado no reforço dos

estereótipos habituais, em especial entre aqueles grupos racializados. Em outras palavras, utiliza-se do critério racial (filtragem racial) a fim identificar quais grupos podem ser comumente reconhecidos e aceitos enquanto vítimas de violência genocida. Num contexto nacional, isso explicita a operacionalização do dispositivo da necropolítica com base no elemento racial, na medida em que os crimes contra vida - a propriedade primordial do indivíduo, de acordo com Locke - são naturalizados em alguns casos a depender de quais lugares e quais populações são alvo de violência, colocando em destaque quais vidas o Estado "deixa morrer", e quais o Estado "faz viver". A partir dessa lógica, o alto grau de vulnerabilidade em torno da vida negra é cultivado por atos de incontestável terror patrocinados e sancionados pelo Estado, os quais visam controlar aqueles corpos categorizados como "indomesticáveis". Aqui, deve-se perceber que o exercício de formas brutais de assalto à vida negra não poderia ser alcançado senão através do investimento na desumanização simbólica de pessoas negras. Assim, o que se argumenta, é que além desse processo mais evidente de construções de estereótipos em torno da "desumanidade negra", este investimento também é feito de forma indireta pela recuperação da noção de "humanidade branca" e sua justaposição com a noção de humanidade em si.

Em consequência disso, de acordo com Flauzina, tanto no campo de estudos do genocídio como na esfera jurídica, as denúncias de genocídio que contam com o menor grau de visibilidade são aquelas ligadas às vítimas negras, especialmente nas Américas. Nessa dinâmica, prevalece uma recusa e uma indiferença no que concerne ao reconhecimento do sofrimento negro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciei minha argumentação partindo do conceito de soberania enquanto "autolimitação," segundo uma acepção moderna , atrelando-o às considerações de John Locke sobre o direito natural à propriedade. Nesse sentido demonstrei que segundo o iluminista, a função do Estado Moderno consiste na proteção dos direitos naturais pertencentes aos indivíduos que se encontram sob sua tutela, dentre esses direitos salientei o direito sobre a propriedade mais essencial ao individuo, isto é, o direito sobre a propriedade de sua pessoa. Dessa perspectiva, pensando em termos de Estado-Nação moderno, o exercício da soberania consistiria na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias. Assim, em conformidade com os paradigmas modernos, a ideia de política seria regida por valores iluministas, notadamente com base na distinção entre razão/ racionalidade e *desrazão*/irracionalidade (paixão, fantasia). De acordo com esse paradigma, a razão consistiria na verdade do sujeito, e a política seria o exercício da razão na esfera pública, já o exercício da política na esfera pública equivaleria ao exercício da liberdade, o qual é elemento-

chave para a autonomia individual.

Na sequência, destaquei que aquela acepção normativa de política enquanto exercício da razão na esfera pública remete a uma noção republicana de política, visto que considera a participação na esfera pública como elemento central do exercício da razão e da liberdade. Tal perspectiva dialoga com o conceito de poder em Hannah Arendt, já que coloca em evidência a ação comunicativa na esfera pública como principal elemento de legitimação de um governo; Para Arendt, o poder seria concebido como a faculdade de alcançar um acordo quanto à ação comum, no contexto da comunicação livre de violência. Dessa perspectiva, o poder consistiria no consenso a respeito das questões de interesse comum com a finalidade de legitimar um governo ou liderança política, em contraste, a violência consistiria na propriedade e utilização dos meios de coação por meio dos quais um governo ou liderança política tomaria decisões e as executaria a fim de alcançar seus objetivos. Em contraposição à essa acepção de política embasada na razão e na ação comunicativa, apresentei o conceito 'necropolitica' do autor Achille Mbembe, a fim de elucidar que a política pode ser embasada nas paixões/irracionalidade; E em oposição ao que Locke reivindica, não para fins de garantir os direitos naturais dos indivíduos sob a tutela do Estado, mas sim para regular as vidas desses indivíduos, fazendo algumas delas "viverem" e outras consideradas supérfluas a "deixar morrer".

Por meio do caso estudado nesse trabalho acerca da discussão no âmbito parlamentar ,durante o ano de 2015, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n°171/1993 que versa sobre a redução da idade penal, busquei analisar como ocorre na prática a operacionalização do dispositivo da necropolítica. Sobretudo no que concerne ao "deixar morrer" físico e simbólico de algumas vidas sob a tutela do Estado Moderno, tendo como critério de diferenciação o elemento raciológico - o qual conforme sublinhado por Paul Gilroy, é intrínseco à formação do Estado Moderno. A relevância do elemento 'raça' enquanto critério de análise a fim de observar a operacionalização da necropolítica, reside no fato de a questão racial ter peso significativo na discussão sobre a redução da idade penal, uma vez que a população negra e jovem seria a principal afetada pela aprovação dessa Proposta visto que o perfil do jovem negro (e pobre) compõe a maior parte do segmento dos adolescentes em conflito com a lei.

Uma vez que o objeto escolhido para ser estudado nesse trabalho perpassa a análise dos discursos dos parlamentares na esfera pública, retomei as acepções de política de Hannah Arendt e da tradição republicanista - mais especificamente do republicanismo cívico - para colocar em evidência a relevância do fazer política de acordo com uma acepção que tem por elemento principal a ação comunicativa na esfera pública. Em seguida, expus como a necropolítica enquanto acepção de política embasada não na ação racional para fins de obtenção do consenso, mas sim na violência e necessariamente na dominação, pode operar mesmo no âmbito da política institucional embasada na ação comunicativa, através da violência estrutural a qual impede que

determinados grupos adentrem espaços de poder tais como a Câmara dos Deputados. Nesse sentido, a fim de confirmar essa tese por meio do caso escolhido para esse trabalho, demonstrei que apesar de a população negra constituir maioria da população do país de acordo com o IBGE, há uma quase ausência de parlamentares negras na Câmara dos Deputados, cuja função é prover o espaço institucional para o exercício da política enquanto ação comunicativa na esfera pública . Na sequência sugeri as possíveis implicações da subrepresentação de pessoas negras naquela Casa, em especial no tocante às matérias discutidas naquele espaço cujo conteúdo tem por alvo a população negra. Dentre as possíveis implicações, destaquei a ausência da questão racial nas manifestações a respeito da matéria da PEC n°171/1993 a qual versa sobre a redução da idade penal, embora essa questão seja relevante para a discussão. De fato, a partir de um levantamento dos discursos proferidos quando da tramitação da PEC n°171/1993 foi constatado que das 221 manifestações realizadas ao longo da tramitação no ano de 2015, apenas 7 manifestações trataram efetivamente da questão racial. Dentre as 7 , apenas uma delas – a da deputada negra Benedita da Silva (PT/RJ) - ,sublinhou a questão da identificação com o público alvo da PEC por meio do reconhecimento da questão do dolo em relação ao estado de vulnerabilidade dos jovens negros no país. A fim de buscar compreender as motivações para a ausência de reconhecimento do sofrimento negro nas falas dos parlamentares, me embasei no trabalho de Ana Flauzina *As fronteiras raciais do genocídio,* no qual foi explicitado que o uso e a aceitação do termo 'genocídio' se dá de acordo com critérios raciais, os quais desconsideram a população não-branca como vítima da violência genocida, constatando que o aspecto da humanidade, da empatia e do reconhecimento do dolo está atrelado à 'tragédia branca'. Tal constatação salienta o aspecto da necropolítica em relação à regulação das vidas que devem ter seu direito natural à propriedade garantido pelo Estado, e das vidas que são consideradas supérfluas e podem ser descartáveis de acordo com o critério racial.

Nessa acepção, sugeri que apesar de sua relevância o silêncio ensurdecedor a respeito da questão racial quando da discussão acerca da Proposta de Emenda à Constituição n° 171/1993 sobre a redução da idade penal, se deve a uma suposta falta de identificação e reconhecimento da ampla maioria dos parlamentares - que são brancos - com o dolo das pessoas que compõem o público alvo daquela proposta - que em sua maioria não são brancas. Tal fato revela um aspecto de dominação e violência simbólica do Estado em relação à população negra, na medida em que coloca em evidência o "deixar morrer" físico e simbólico de determinadas vidas que se encontram sob a tutela do Estado com base no elemento 'raça'.

Dessa maneira constata-se que a política nos termos arendtianos, a qual tem por base a expressão da soberania e da liberdade por meio da ação comunicativa na esfera pública, infelizmente (ao menos no caso analisado) cabe apenas à população branca. Isso porque, ainda que o Estado brasileiro seja alicerçado por instituições de aspiração democrática, o exercício da política na

esfera pública ainda é permeado pela violência estrutural, derivada de uma sociedade de extremas desigualdades sociais e econômicas, que traz obstáculos para que determinados grupos exerçam a política enquanto ação comunicativa na esfera pública. Segundo o conceito de liberdade em termos de não-dominação do republicano P. Pettit, isso indica que apesar das aspirações democráticas das instituições do Estado Moderno tal sociedade ainda não pode ser considerada livre, visto que, alguns grupos ainda são dominados por outros.

Por outro lado, no que concerne à regulação de vidas segundo a acepção de política de Mbembe, a qual tem por base elementos mais concretos tais como a vida e a morte, percebe-se um protagonismo da comunidade negra , em especial da juventude negra, no aspecto do "deixar morrer" dessa acepção de política. Nesse sentido, a operacionalização da política enquanto trabalho de morte pôde ser observada ao menos em três situações nesse trabalho: No "deixar morrer" simbólico das pessoas negras explicitado na quase ausência dessas pessoas nos espaços de poder e representação, ainda que a população negra constitua a maioria da população brasileira (i); No "deixar morrer" simbólico percebido na omissão da questão racial por parte da ampla maioria dos parlamentares quando da discussão acerca do conteúdo da PEC n°171/1993, embora a dimensão racial fosse relevante para a discussão uma vez que o perfil do público alvo da Proposta é majoritariamente composto por jovens negros (ii); E por fim, no "deixar morrer" físico, explicitado tanto nos dados estatísticos que apontam para o genocídio da juventude negra, bem como na omissão e passividade do Estado em relação ao sofrimento negro (iii).

Em vista dos fatos mencionados, considero que a relevância do conceito de necropolítica de Achille Mbembe reside em evidenciar a operacionalização da política em termos mais concretos de vida e morte (física e simbólica) em à relação determinados grupos e populações, haja vista que as limitações da acepção de política entendida nos termos do consenso e da ação comunicativa não apreendem o aspecto da violência estrutural e da dominação embutidos mesmo na política institucional de aspiração democrática. Contudo, apesar das limitações das acepções de política do republicanismo cívico e da conceituação de poder em Hannah Arendt, creio que as mesmas permanecem úteis para se pensar nos desafios que sociedades desiguais, tais como a brasileira, precisam enfrentar em relação ao antirracismo a fim de se construir uma sociedade efetivamente livre. Além disso, as acepções de política e soberania nos termos normativos se tornam úteis para denunciar as falhas do Estado em relação ao cumprimento de sua função mais primordial de acordo com John Locke, a saber: A preservação do direito natural sobre a propriedade da vida de cada pessoa que se encontra sob o governo civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIGNOTTO, N. Problemas atuais da teoria republicana. **Retorno ao republicanismo**; Org. Sergio Cardoso. UFMG.2004.

B.FREITAG E S. P. ROUANET.O conceito de poder em Hannah Arendt. **Habermas: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1980.

CAMPOS, M. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. **Revista Opinião Pública, vol.5**.2009.

CAPPI, R. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioridade penal (1993-2010). **Revista Estudos Empíricos em Direito, vol.1**.2014.

CARNEIRO, S. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. Feusp. 2005. (Tese de doutorado).

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência – 2017**. Rio de Janeiro: Ipea/FBSP. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 28 set. 2018.

CHAMPAGNE, P. **Formar a opinião: o novo jogo político.** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

FLAUZINA,A. As Fronteiras Raciais do Genocídio. **Revista de Direito da Universidade de Brasília,vol 1**.2014.

GILROY, P. O Atlântico negro como contracultura da modernidade. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**; tradução de Cid Knipel. São Paulo: Editora 34. 2001.

GILROY, P. **Entre Campos: Nações, Cultura e o Fascínio da Raça.** Tradução de Celia Maria Marinho de Azevedo et al. São Paulo: Annablume,2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMES,F. Escalas da Necropolítica: Um ensaio sobre a produção do 'outro' e a territorialização da violência homicida no Brasil. **Revista Geografia, Ensino & Pesquisa, vol.21.**2017.

GREGOR, H.C. Necropolitica, La Política como Trabajo de Muerte. **Revista Ábaco,vol.4**.2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015**.Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2017 mapeia os homicídios no Brasil.** Brasília, 5. jun. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3023>. Acesso em: 28 set. 2018.

JOHNSON, W. The Pedestal and the Veil: Rethinking the Capitalism/Slavery Question. **Journal of the Early Republic, Vol.24, No.2.** University of Pennsylvania Press. 2004.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil.** Disponível em: <tinyurl.com/conhecimentolivre>. Acesso em: 28 set.2018.

MBEMBE, A. Necropolitics. In: Morton,S and Bygrave,S. **Foucault in an Age of Terror, Essays on Biopolitics and the Defense of Society**. Palgrave Macmillian.2008.

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. **Artes e Ensaios: Revista do ppgav/eba/UFRJ, n.32**. 2016.

Portal EBC.**Cerca de 80% dos candidatos eleitos para o Congresso são declarados brancos.** 05 jan.2015. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/eleicoes-2014/2014/10/congresso-nacional-brancos-sao-maioria-dos-candidatos-eleitos>. Acesso em 06 jan 2019.

REAL, F. **Representações sociais de parlamentares sobre a redução da maioridade penal.**UnB.2011. (Dissertação de Mestrado).

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Levantamento anual SINASE 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.